



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA/ SUBPREFEITURA DELEGACIA DE ENSINO _____

EXPEDIENTE DE ACÚMULO DE CARGOS/FUNÇÕES Nº _____

REGISTRO FUNCIONAL Nº _____ VINC: _____

1. IDENTIFICAÇÃO/ DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS:

NOME: _____ RG: _____
_____ CPF _____

1º Vínculo:

(PMSP) Cargo/Função: _____

Unidade de Trabalho: _____

() efetivo () admitido () comissão () contratado

2º Vínculo: Cargo/Função: _____

Unidade de Trabalho: _____

() efetivo () admitido () comissão () contratado () ACT () CLT () _____

Declaro, sob as penas da Lei, que acumulo ou acumularei, os cargos ou funções supra.

_____/_____/_____

_____ assinatura do servidor

2. DESPACHO:

O acúmulo de cargos/funções, conforme documentação apresentada é:

2.1. LÍCITO, por tratar-se de:

2.1.1. ____ dois cargos/funções de Professor (Constituição Federal, artigo 37, inciso XVI letra "a").

2.1.2. ____ um cargo de Professor e outro Técnico ou Científico, (CF, artigo 37, inciso XVI letra "b").

2.1.3. ____ dois cargos ou empregos privativos de Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas. (CF artigo 37, inciso XVI letra "c", c/c emenda 34/2001).

2.2. ILÍCITO, por:

2.2.1. ____ incompatibilidade de horários.

2.2.2. ____ não se enquadrar nas exceções previstas no artigo 37, inciso XVI da CF

2.2.3. ____ não se enquadrar no item I.C, artigo 30 da Lei nº 11.410/93 e Comunicado 03/SMA-G/99

2.2.4. ____ se enquadrar no item II, artigo 9º do Decreto 14.739/77.

_____ carimbo e assinatura do resp. – URH/SUGESP

_____ carimbo e assinatura autoridade competente – URH/SUGESP

Publicado no DOC de ____/____/_____

3. O Servidor em pauta OPTA conforme exposto/documentação anexa:

____/____/____

assinatura do servidor

Despacho:

- I À vista das informações trazidas no presente, fica descaracterizado o acúmulo notificado no inicial, a partir de ____/____/____
- II Publique-se, anote-se e archive-se.

PUBLICADO no DOC. de: ____/____/____.

Carimbo e assinatura do responsável – URH/SUGESP

LEGISLAÇÃO:

A - CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Artigo 37, inciso XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de 2 (dois) cargos de professor;
- b) a de 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico
- c) a de 2 (dois) cargos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas

1 - Exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério.

A- LEI Nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015.

Artigo 32

B- LEI Nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

C- LEI DECRETO Nº 14.739 DE 26 DE OUTUBRO DE 1977:

Artigo 9º - Ao DRH caberá verificar a compatibilidade dos cargos ou funções, tendo em conta os casos permitidos nos artigos 1º e 2º, e também observar o seguinte:

I Havendo compatibilidade, dar-se-á posse, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos atestados que declaram os cargos ou funções exercidos (nome do órgão, nome e natureza do cargo ou função) e os horários de trabalho, discriminando o início e o término dos períodos.

II No caso de inobservância do prazo fixado no item I, a acumulação será julgada ilícita, ficando o servidor obrigado a optar por um dos cargos ou funções.

E DECRETO Nº 41.282 de 24 de outubro de 2001:

Delega competência as Secretarias Municipais para decidirem sobre as questões relativas a acúmulo de cargos.